CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4229/2002

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 27 DA LEI 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, QUE TRATAM SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE USO CONFORME E VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/08/2002		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2010	Lei Complementar nº 10/2010	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 130/2002
P.L. Nº 130/2002
Publ.: 30/08/2002

LEI Nº. 4.229 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

"Acrescenta parágrafos ao artigo 27 da Lei 4. 066 de 24 de setembro de 2001, que tratam sobre as modificações de uso conforme e vagas de estacionamento."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2.001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Municipio de Indaiatuba e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 27 - .....

"§ 1º - Nas edificações existentes anteriormente à data da publicação desta lei, é admitida a modificação de uso conforme para outro uso conforme, desde que a reforma para adaptá-las ao novo uso, com ou sem aumento de área construida, observe as caracteristicas de uso e ocupação do solo, estabelecidas no Anexo I desta lei, para a zona de uso onde está localizado o lote.

"§ 2º - Nos casos de reforma para mudança de uso a que se refere o parágrafo anterior, as vagas de garagem exigidas poderão ser oferecidas em outro imóvel que se localize numa distância máxima de 100 (cem) metros, mediante contrato com terceiros, quando o imóvel não tenha condições fisicas de reservar vagas de estacionamento sem a demolição parcial da edificação existente.

"§ 3º - As vagas de estacionamento deverão ser oferecidas gratuitamente aos clientes do estabelecimento, mediante publicidade visível.

"§ 4º – A licença de funcionamento será condicionada à manutenção das vagas de estacionamento.

"§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar, anualmente, o cumprimento do disposto nesta lei pelos estabelecimentos, na época da expedição do alvará de licença.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 6° - No caso de as vagas de estacionamento deixarem de ser oferecidas, os proprietários do estabelecimento e do imóvel ficam sujeitos às seguintes penalidades:

"I – à interdição da atividade e fechamento do estabelecimento; e

"II – à multa de R$200,00 (duzentos reais), calculada sobre cada vaga que deixou de ser oferecida, que será aplicada mensalmente, até que o estabelecimento seja fechado ou as vagas sejam novamente oferecidas à clientela.

"§ 7° - Na hipótese de o contrato de reserva de vagas ser rescindido em conseqüência do encerramento das atividades do estacionamento, as vagas poderão ser oferecidas dentro de uma distância máxima de 200 (duzentos) metros, e na impossibilidade dessa reserva, o estabelecimento terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para encerrar suas atividades, incidindo, após, nas penalidades previstas no § 5° deste artigo."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL